Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 11/11/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 11/11/21
Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1º
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 12/11/21
Presidente da C.M.IGA

SANÇÃO
Em 30/11/21
A) Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.353/2021

Aprovado em 2º
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 23/11/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana – IPTU Verde, que estabelece desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do município de Igarassu, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2° Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. Em relação a imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios), as referidas medidas consistirão em:

a) sistema de captação da água da chuva;

b) sistema de reúso de água;

c) sistema de aquecimento hidráulico solar;

d) sistema de aquecimento elétrico solar;

e) construções com material sustentável;

f) utilização de energia passiva;

g) sistema de utilização de energia eólica.

h) separação de resíduos sólidos

i) tratamento de 90% do lixo.

Art. 3° Para efeitos desta lei, considera-se:

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE EM 11/11/21
Presidente da C.M. IGA

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reúso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico em que sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - tratamento de lixo: através de minhocário ou de composteira dos resíduos sólidos. O que pode ser reciclado deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4° A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2°, na seguinte proporção:

I - 5% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;

II - 10% para as medidas descrita na alínea b, c, d, e, f, g;

III - 15% para quem atender a 6 medidas ou mais.

Art. 5° O benefício tributário não poderá exceder a 15% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 6° O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Igarassu, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 11/11/21
Presidente C.M IGA

tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2° A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Igarassu designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3° Após a análise do departamento competente, este elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria da Fazenda para providências.

§5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7° A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Igarassu realizará regularmente a fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 8º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 9º O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 09 de novembro de 2021.

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Vereador

Generated by CamScanner